

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50.826/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.

O Banco Central do Brasil, com sede no Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado por **Wilson de Sousa Oliveira**, Chefe Substituto do Departamento de Gestão de Pessoas (DEPES), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, sediada no SAAN Quadra 01, Lotes 1115 A 1145, Edifício Sede Cebraspe, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Adriana Rigon Weska**, Diretora-Geral, e por **Claudia Maffini Griboski**, Diretora Executiva, tendo em vista o que consta no Processo nº 255679 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instituição especializada para organizar e realizar concurso público para provimento de cargos nos quadros da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e na Proposta Técnica.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato o Termo de Referência, assinado em 30 de outubro de 2023, e a proposta vencedora, de 24 de outubro de 2023, independente de transcrição.

1.2.1. Caso haja divergência entre as condições da proposta da contratada e as constantes do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. O concurso público a ser organizado e realizado destina-se, inicialmente, ao provimento de 100 vagas, conforme o quadro a seguir:

Carreira	Cargo	Área	Ampla Concorrência	PCD (5%)	Negros (20%)	Quantidade Total	Código Catser
Especialista do Banco Central do Brasil	Analista do Banco Central do Brasil	Área 1 – Tecnologia da Informação	37	3	10	50	10014
Especialista do Banco Central do Brasil	Analista do Banco Central do Brasil	Área 2 – Economia e Finanças	37	3	10	50	10014

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 24 (vinte e quatro) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.464.433,47** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) para uma estimativa de 50.000 (cinquenta mil) candidatos inscritos e, caso o quantitativo efetivo de inscritos seja diferente, a CONTRATADA cobrará os valores definidos no quadro abaixo:

Ref. ⁽¹⁾	Número (n) de inscrições efetivadas ⁽²⁾	Valor a ser pago à Contratada	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ⁽³⁾
V1	$n \leq 10.000$	R\$ 2.814.433,47	R\$ -
V2	$10.001 \leq n \leq 15.000$	R\$ 2.814.433,47	R\$ 93,00
V3	$15.001 \leq n \leq 25.000$	R\$ 3.279.433,47	R\$ 92,00
V4	$25.001 \leq n \leq 40.000$	R\$ 4.199.433,47	R\$ 91,00
V5	$40.001 \leq n \leq 50.000$	R\$ 5.564.433,47	R\$ 90,00
V6	$n > 50.001$	R\$ 6.464.433,47	R\$ 89,00

⁽¹⁾ Valor a ser pago à Contratada em função do número de inscritos.

⁽²⁾ Considera-se como inscrição efetivada as inscrições pagas e as inscrições isentas.

⁽³⁾ Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa o nº de inscrições efetivadas que inicia cada faixa.

3.2. Caso o quantitativo efetivo de inscritos seja ultrapassado, a CONTRATADA cobrará, após aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, os valores definidos no quadro acima.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de candidatos efetivamente inscritos, respeitado o valor contratual máximo e os limites legais de acréscimo contratual.

3.5. Os valores informados não contemplam medidas sanitárias preventivas contra Covid-19.

3.6. Neste contrato está prevista a realização de um Procap – Programa de Capacitação. Outras turmas serão realizadas por meio de termos aditivos.

3.6.1. Os candidatos custearão, com recursos próprios, suas diárias, passagens e hospedagens quando da participação presencial no Procap, bem como utilizarão de dispositivos móveis próprios, se necessário. Todo material do Procap será disponibilizado em formato eletrônico, ressalvados os materiais que se façam necessários para as atividades presenciais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Código Orçamentário	40.18.2.001-6
Classificação Contábil	4030.10-0
Classificação Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	203810
Natureza de Despesa	3390.39

4.2. Para atender a presente contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº **2023NE05570**.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4.4. O valor cobrado a título de inscrição no Concurso Público será definido em edital de divulgação, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e o valor da remuneração para o cargo, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, respeitado o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do documento indicado pela CONTRATANTE, que deverá ser depositado diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

4.6. O documento de recolhimento da inscrição deverá estar disponível por meio do endereço eletrônico da CONTRATADA e deverá ser disponibilizada para impressão e pagamento imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, na Proposta Técnica e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 420 dias, com início após a assinatura do contrato, e seguirá o cronograma proposto no Termo de Referência e acordado entre as partes.

8.3. Nos casos de força maior, os prazos previstos no cronograma acordado poderão ser ajustados, mediante justificativa a ser apresentada por qualquer das partes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta Técnica.

9.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios sobre as demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público de acordo com prazos que estipula: até a primeira metade do prazo assinalado judicialmente, e a contar da ciência do ato judicial ou, em até cinco dia útils a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para realização de atividades essenciais relativas ao concurso público.

11.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. As sanções pelo descumprimento da cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sujeitará as partes às penalidades do art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Wilson de Sousa Oliveira

Representante legal da CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

Adriana Rigon Weska

Representante legal da CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)

Claudia Maffini Griboski

Representante legal da CONTRATADA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 50.826/2023
PE 255679

TESTEMUNHAS:

- 1- Sergio Augusto Mota Caracas
- 2- Douglas Aparecido da Silva Cavalari